



**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº INEX/02.260522-SEAGRI**

A Prefeitura Municipal de **Santa Quitéria/CE**, através da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental** e da **Comissão de Licitação**, instituída pela **Portaria nº. 231/2022** de 20 de janeiro de 2022, vem justificar o presente procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Objeto: **Contratação de atração musical (MARA PAVANELLY)**, para realização de **01 (um) show Artístico** na realização da tradicional exposição agropecuária de Santa Quitéria denominada **EXPOQUITERIA 2022** e **FESTIVAL DE QUADRILHAS 2022**, dia **30/06/2022**.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

**“Art. 37.....  
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”**

Como vimos, a regra para que se contrate com particular é a licitação. Entretanto, a própria constituição ressaltou algumas situações que foram posteriormente normatizadas pela legislação infraconstitucional, pela qual fica a Administração Pública isenta do processo competitivo mais amplo, porém, requerendo, assim como nos demais casos, algumas formalidades procedimentais. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade, institutos diversos previstos a Lei nº 8.666/93 em seus Arts. 17, 24 e 25, respectivamente.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 25 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso III, cujo teor é o seguinte:

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**(...)**

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Portanto, a razão desta contratação encontra respaldo no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

***“A hipótese de inexigibilidade para a contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.***

***Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.***

No tocante a subjetividade concernente à contratação pretendida de show artístico, conclui-se que não há parâmetros de objetividade hábeis para deflagrar procedimento de disputa. Sendo assim, de forma líquida e certa, a licitação, “*in casu*”, não é possível.

Nesse sentido o saudoso Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

***“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.***

Pretende-se a contratação da cantora **MARA PAVANELLY** para se apresentar em ambiente público (Parque de Exposição do município de Santa Quitéria-CE.) em evento aberto ao público (EXPOQUITERIA 2022), de forma gratuita aos que desejem se fazer presentes. Trata-se de festa tradicional no município, realizada ao logo de todos os anos, somente não sendo realizada no último ano por conta da pandemia COVID-19, a qual, conforme decretos estaduais e nacionais recentes, está voltando à sua normalidade. Desta forma, pretendemos em 2022 resgatar não só a tradição do evento em nosso município, como também ofertar momento de confraternização lazer aos nossos munícipes e visitantes.

É incontestável que festividades de grande porte requer atrações renomadas, pois, este tipo de artista atrai público de muitas outras cidades e até outros estados, incrementando assim à economia local corredores e oportunidades de geração de trabalho e renda, de forma direta, e acima de tudo de forma indireta através do aquecimento econômico turístico, gastronômico, de prestações de serviços e de hotelarias, dentre outros. Além do mais, a apresentação de artistas renomados é uma forma de também agraciar os participantes com eventos de qualidade, acessível a todos, haja vista que o evento será entregue a população de forma gratuita.



A escolha da contratação sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada diretamente com a empresa **MARA PAVANELLY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, representante comercial da artista **MARA PAVANELLY**, situada na **AV Alberto Craveiro, N° 960, sala 01, Bairro Dias Macedo – Fortaleza – Ceara - CEP: 60.860-012**, inscrita no CNPJ/MF n.º **43.366.114/0001**, para que a mesma se apresente no evento **EXPOQUITERIA 2022**, esta fundamentalmente consagrada pela posição de destaque que possui a artista junto à opinião pública e crítica especializada, sendo nacionalmente conhecida pelos shows de excelente qualidade que realiza em todo país. Além disso, a artista já se apresentou diversos programas de tv, sendo ainda matéria de várias revistas e jornais de cunho e circulação nacional, gozando de excelente conceito e aceitação popular e levando na sua bagagem CD's, DVD's, acessórios oficiais e produtos diversos que são lançados no mercado sob sua marca.

Vale salientar que a contratação se processará diretamente com a empresa detentora dos direitos da artista que a representa comercialmente. Portanto, não pairam nenhuma dúvida sobre a legalidade da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em baila, posto que a artista contratada possui reputação inquestionável, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que a administração se propõe a oferecer aos seus munícipes e visitantes.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

No caso de contratações do tipo a que se almeja realizar, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública ao se proceder por uma contratação direta, por inexigibilidade, visto a impossibilidade de se comparar um artista a outro, visto que cada um possui seu próprio perfil e essência artística, que são únicos e exclusivos a cada um.

Neste contexto, temos que a empresa **MARA PAVANELLY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, representante comercial da artista **MARA PAVANELLY**, CNPJ/MF n.º **43.366.114/0001** apresentou proposta no valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, valor de cachê que se encontra dentro dos limites e padrões praticados pela banda no mercado, fato que se comprova com notas fiscais de outras apresentações similares praticados pela artista, estando portanto este valor compatível com o interesse público, levando-se em consideração a importância do evento para a cidade, os munícipes, a economia e aos visitantes.

Cabe ressaltar que no valor do cache acima mencionado estão inclusas todas as despesas de logística da artista inerentes à sua apresentação no município.

#### FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental**
- Fonte de Recurso: **Recurso Próprio**
- Projeto/Atividade: **2501 20 122 0002 2.186**



Prefeitura Municipal de

**Santa Quitéria**

Central Única de Licitações, Compras e Serviços  
Comissão de Licitação



- Elemento de Despesa: **33.90.39.00**
- Origem do Recurso: **Arrecadação / FPM / Próprios.**

### PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

O prazo de vigência/execução contratual será a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo se encerrar com a execução da apresentação e seu pagamento.

### CONCLUSÃO

Considerando a previsão legal da contratação, visto a posição de destaque da artista junto à opinião pública e a crítica especializada, sua relevância e conhecimento nacional, concebido por seus shows de excelente qualidade apresentações em programas de tv, publicações em revistas e jornais de cunho e circulação nacional, resta justificada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para sua contratação

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade à apreciação do gestor da Secretaria Municipal Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, após aprovação do mesmo pelo setor jurídico, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade.

Santa Quitéria/CE, 26 de maio de 2022.

*José Fabiano Vieira*

**José Fabiano Vieira**

Presidente da Comissão de Licitações